

rior a chefe de secção; os restantes terão direito ao abono pelo transporte em 2.<sup>a</sup> classe. O abono pela deslocação por outra via será feito pela despesa efectivamente realizada, não podendo em caso algum exceder o que se acha fixado no decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933, ou o que vier a ser estabelecido.

§ único. Em casos especiais poderá o administrador geral permitir o transporte em 1.<sup>a</sup> classe de funcionários de outra categoria pertencentes ao quadro externo da Inspeção.

Art. 21.º Nos casos de promoção ou transferência, excepto se esta tiver lugar a pedido ou por razões de ordem disciplinar, os funcionários terão direito ao abono de transporte na mesma classe em caminho de ferro ou vapor de carreira marítima para suas famílias, considerando-se como pessoas de família a mulher, os filhos menores e as filhas, irmãs solteiras ou viúvas e a mãe viúva, quando residam na sua companhia e a seu directo encargo.

§ único. Os funcionários que forem transferidos para as ilhas, e nelas permaneçam três anos, terão direito, no regresso, mesmo que este seja a pedido, ao abono do transporte.

Art. 22.º Os funcionários que, nos termos do decreto n.º 20:302, de 12 de Setembro de 1931, transitaram, como adidos, do Montepio Oficial para a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência são, a partir de 1 de Julho de 1934, integrados no respectivo quadro e na categoria que lhes pertencer, com antiguidade a contar dessa data.

Art. 23.º Os actuais praticantes da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência passam a aspirantes ou a aspirantes estagiários, conforme tenham, ou não, seis meses de serviço, sendo-lhes contado para o efeito do § 2.º do artigo 1.º o tempo que tenham de serviço na classe que actualmente ocupam.

Art. 24.º É mantido em vigor, pelo que respeita ao pessoal preciso ao imediato funcionamento dos serviços do Montepio dos Servidores do Estado, o disposto na legislação anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Ravil da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 24:093

Atendendo a que na tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 22:437, de 10 de Abril de 1933, foram omitidas as gratificações de comando ou comissão a abonar aos adjuntos da Inspeção da Arma de Aeronáutica, chefe dos serviços meteorológicos do exército, adjuntos do mesmo serviço, experimentadores de aparelhos e oficiais do Depósito de Material Aeronáutico;

Considerando portanto que se torna necessário publicar nova tabela que remedeie aquelas omissões;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 22:437,

de 10 de Abril de 1933, e a que se refere o artigo 1.º do mesmo decreto, passa a ter a redacção constante da tabela anexa ao presente decreto.

§ único. Os abonos das gratificações constantes da tabela a que se refere este artigo têm execução desde a data em que entrou em vigor o decreto n.º 22:437.

Art. 2.º Fica revogada a tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 22:437, de 10 de Abril de 1933, a que alude o artigo 1.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Ravil da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### Tabela n.º 1

#### Anexa ao decreto-lei n.º 24:093

#### Gratificação de comando ou comissão a abonar mensalmente ao pessoal da arma de aeronáutica

Director da arma de aeronáutica . . . . .	270\$00
Inspector da arma de aeronáutica . . . . .	150\$00
Chefe dos serviços meteorológicos do exército, comandante da Escola Militar de Aeronáutica, comandantes de grupo de esquadrilhas e de batalhão de aerosteiros, oficiais superiores adjuntos da Direcção e Inspeção da Arma de Aeronáutica e director do serviço de propriedades da Direcção da Arma de Aeronáutica . . . . .	120\$00
Segundo comandante da Escola Militar de Aeronáutica, segundos comandantes de grupo de esquadrilhas e de batalhão de aerosteiros, directores de divisão de instrução da Escola Militar de Aeronáutica e da Escola de Mecânicos da Aeronáutica . . . . .	110\$00
Comandantes de esquadrilhas isoladas, de companhias de aerosteiros isoladas, instrutores da Escola Militar de Aeronáutica, pilotos de aparelhos rápidos e experimentadores de aparelhos (gratificação especial) . . . . .	100\$00
Comandantes de esquadrilhas incorporadas, de companhias de aerosteiros incorporadas e adjuntos da Inspeção da Arma de Aeronáutica, quando capitães . . . . .	90\$00
Chefes de repartição . . . . .	75\$00
Director do Depósito de Material Aeronáutico, chefe do parque da Escola Militar de Aeronáutica, instrutores da Escola de Mecânicos de Aeronáutica, adjuntos táticos das unidades e adjuntos dos serviços meteorológicos do exército e foto-topográficos da Inspeção da Arma de Aeronáutica e das unidades . . . . .	70\$00
Comandantes das companhias de tropas das unidades e da Escola Militar de Aeronáutica, ajudantes chefes de secretaria das unidades e Escola Militar de Aeronáutica e capitães do Depósito de Material Aeronáutico . . . . .	60\$00
Ajudantes chefes de secretaria das unidades e da Escola Militar de Aeronáutica, quando subalternos, e subalternos das esquadrilhas, companhias de aerosteiros, estabelecimentos da aeronáutica, companhias de tropas de aeronáutica e chefes das secções das repartições da Direcção . . . . .	45\$00

Ministério da Guerra, 29 de Junho de 1934. — O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira*.

### 3.º Direcção Geral

#### Decreto-lei n.º 24:094

Considerando que o artigo 4.º do decreto n.º 23:548 mantém o contrato celebrado, em 22 de Agosto de 1921, entre o Ministério da Guerra e o pintor Adriano de